

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

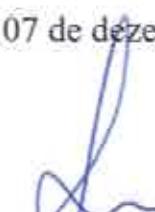
Ementa: Solicita a RETIRADA do Projeto de Lei do Legislativo nº 045/2022

REQUERIMENTO N° 1433/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, solicitando que seja
RETIRADO o Projeto de Lei do Legislativo nº 045/2022, de minha autoria.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de dezembro de 2022.


JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL

26/11/2022
APROVADO

23/10/2022

JM:

PRESIDENTE

assinar na 2^a página também



Câmara Municipal

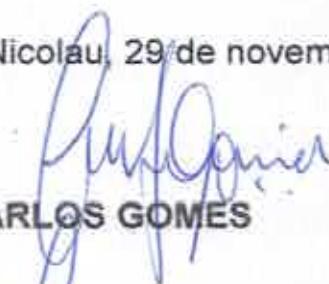
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

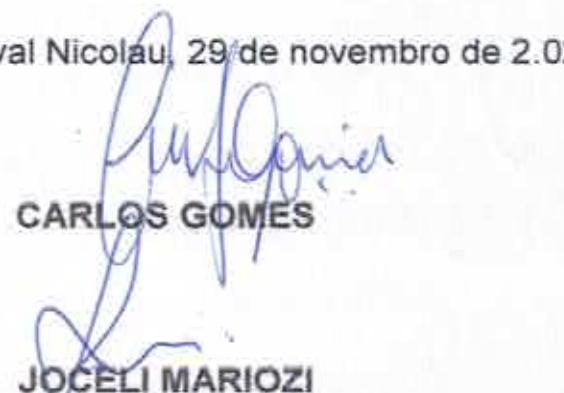
Projeto de Lei do Legislativo nº 045/2022 – De autoria da Vereadora Joceli Mariozi - Dispõe sobre o projeto Amigo acolhedor, que institui o acolhimento temporário de animais que estejam sob custódia dos canis, gatis e Centro de Controle de Zoonoses do município de São João da Boa Vista.

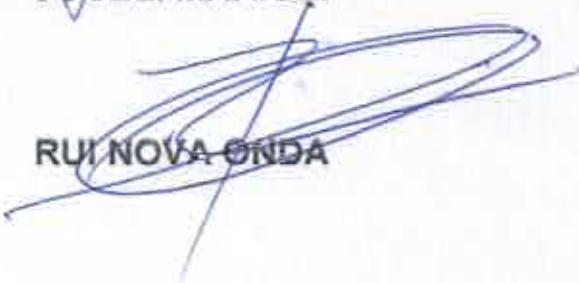
Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

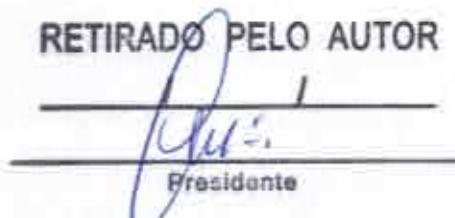
Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de novembro de 2.022


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI


RUI NOVA ONDA

RETIRADO PELO AUTOR


Presidente



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 045/2022 – De autoria da Vereadora Joceli Mariozi -
Dispõe sobre o projeto Amigo acolhedor, que institui o acolhimento temporário de animais que estejam sob custódia dos canis, gatis e Centro de Controle de Zoonoses do município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

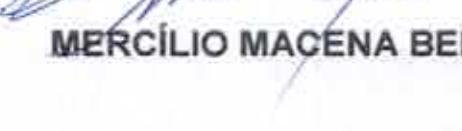
PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de novembro de 2.022



LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



PASTOR CARLOS



Câmara Municipal

COMISSÃO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Projeto de Lei nº 045/2022 – De autoria da Vereadora Joceli Mariozi
- Dispõe sobre o projeto Amigo acolhedor, que institui o acolhimento temporário de animais que estejam sob custódia dos canis, gatis e Centro de Controle de Zoonoses do município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de novembro de 2.022

A blue ink signature of the name "CARLOS GOMES".
CARLOS GOMES
A blue ink signature of the name "JOCELI MARIOZI".
JOCELI MARIOZI

JÚNIOR DA VAN

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES
Jurídica, Financeira
Pretéria das animais
DATA, 27 de fevereiro de 2022
PRESIDENTE
José Luiz Gomes

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 45/2022

“Dispõe sobre o projeto Amigo acolhedor, que institui o acolhimento temporário de animais que estejam sob custódia dos canis, gatis e Centro de Controle de Zoonoses do município de São João da Boa Vista.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o acolhimento temporário de animais que estejam sob custódia dos canis, gatis e Centro de Controle de Zoonoses do município de São João da Boa Vista ou qualquer outra unidade pública municipal que ofereça serviços de acolhimento a animais.

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera-se “amigo acolhedor” a pessoa que irá acolher um animal que esteja sob os cuidados dos órgãos municipais.

§ 2º - Pode ser “amigo acolhedor” a pessoa interessada que proceda cadastro no órgão municipal, capaz civilmente, e que não tenha sofrido condenação por maus tratos a animais.

§ 3º - Podem ser beneficiados pelo projeto “amigo acolhedor”, os animais que estejam sob cuidados dos órgãos públicos municipais mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a criação de cadastro de interessados em acolher temporariamente os animais que estejam sob responsabilidade dos canis, gatis e Centro de Controle de Zoonoses do município de São João da Boa Vista.

§ 1º - No ato do cadastro dos interessados, deverão ser indicadas características dos animais a serem acolhidos pelos interessados, como: porte, idade aproximada, situação aparente de saúde, tempo estimado de acolhimento.

§ 2º - Quando houver compatibilidade de características entre um animal recolhido pelo órgão municipal e as informações do interessado, a unidade pública municipal entrará em contato com o interessado para agendar a retirada do animal recolhido ou a entrega do mesmo.

Art. 3º - O “amigo acolhedor” terá preferência caso manifeste desejo de adotar o animal acolhido.

Parágrafo único - Caso se manifeste algum interessado em adotar o animal, será dado prazo de 5 (cinco) dias para o “amigo acolhedor” exercer seu direito

de preferência de adoção, e em caso negativo, ou não havendo resposta, fica livre a adoção pelo interessado, e após os devidos trâmites, a unidade pública municipal notificará ao “amigo acolhedor” para devolução, para que seja concretizada a adoção pelo interessado.

Art. 4º - O “amigo acolhedor” deverá observar as regras de bem-estar animal enquanto o animal acolhido estiver sob sua custódia, ficando responsável pelo custeio e provimento de alimentação e saúde do animal acolhido.

Parágrafo único - No ato da entrega ou retirada do animal a ser acolhido, o “amigo acolhedor” assinará termo de responsabilidade sobre o animal, passando a partir de então a ter direitos e deveres de um tutor de animal.

Art. 5º - Visando o bem-estar do animal, a unidade pública municipal poderá a qualquer tempo, recolher novamente o animal que esteja sob custódia do “amigo acolhedor”, devendo haver prévia notificação.

Parágrafo único - A prévia notificação poderá ser dispensada no caso de urgência motivada, como nos casos de comprovado descumprimento das regras de bem-estar animal.

Art. 6º - Havendo descumprimento pelo “amigo acolhedor” às regras de bem-estar animal, o animal será novamente recolhido pelo Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, e o responsável ficará sujeito às sanções legais aplicáveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de junho de 2022.


JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL

JUSTIFICATIVA:-

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores desta Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o projeto “Amigo acolhedor”, que

institui o acolhimento temporário de animais que estejam sob custódia dos canis, gatis e Centro de Controle de Zoonoses do município de São João da Boa Vista.

O objetivo desta lei é que os animais que estejam sob custódia de uma unidade pública municipal possam ter a oportunidade de conviver em um espaço familiar.

Acreditamos que existam pessoas que não adotam um animal, pelo fato de a responsabilidade sobre o mesmo ser definitiva.

Esta lei beneficiará as pessoas que estejam dispostas a abrigar temporariamente um animal, bem como propicia a oportunidade de convívio desses animais em um ambiente familiar, aumentando as chances de adoção definitiva.

Se faz necessário ressaltar que durante o período de acolhimento, o “amigo acolhedor” ficará responsável pelo custeio do animal, sendo benéfico também para o município que esse tipo de acolhimento ocorra, mesmo que não o seja de forma definitiva.

É um projeto que beneficia o animal que será acolhido temporariamente, tendo a oportunidade de convivência em um ambiente fora dos canis municipais; beneficia o cidadão que queira ter a experiência de ter um pet (animal de estimação), ainda que temporariamente, tendo a possibilidade de adotá-lo de forma definitiva, beneficia também o poder público, uma vez que nesse período de acolhimento familiar, o animal fica sob responsabilidade e custódia do “amigo acolhedor”.

Considerando a relevância do assunto, e tendo isso exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.